

---

**Aprovado por:** Portaria nº 1605/SPO, de 17 de julho de 2014.

---

**Assunto:** Programa de reporte voluntário de empresa aérea      **Origem:** SPO  
certificada de acordo com o RBAC nº 121.

---

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Instrução Suplementar tem por objetivo apresentar um método aceitável de cumprimento para o Programa de Reporte Voluntário nos detentores e/ou requerente de um Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (Certificado ETA) segundo a seção 121.1225 do RBAC 121.

## 2. REVOGAÇÃO

Não aplicável.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, institui em seu art. 14, a Instrução Suplementar - IS, norma suplementar de caráter geral editada pelo Superintendente da área competente, objetivando esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC ou RBHA.
- 3.2. O administrado que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC ou RBHA, poderá:
- a) adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS; ou
  - b) apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.
- 3.3. O meio ou procedimento alternativo mencionado no parágrafo 3.2b desta IS deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.
- 3.4. A IS não pode criar novos requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo.
- 3.5. Esta IS fundamenta-se também na seção 121.1225 do RBAC 121 e na NSCA 3-3, intitulada “Gestão da segurança de voo na aviação brasileira”, editada pelo Comando da Aeronáutica (COMAER).

## **4. PROCEDIMENTOS**

### **4.1. Introdução**

- 4.1.1. Esta IS foi estruturada considerando os requisitos do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) estabelecidos no RBAC 121. Além disso, esta IS apresenta para o Diretor/Gerente de Segurança Operacional (DSO/GSO) do PSAC a metodologia concernente ao Programa de Reporte Voluntário, a partir da implantação e operação dos componentes e elementos previstos na estrutura do SGSO da ANAC.
- 4.1.2. O parágrafo 121.1225(a)(4)(ii) do RBAC 121 requer o estabelecimento, pelo gestor responsável, de meios formais de aquisição de dados de segurança operacional, incluindo os reportes voluntários.

### **4.2. Procedimento para aquisição de dados de segurança operacional provenientes de reportes voluntários**

- 4.2.1. Como meio formal de aquisição de dados de segurança operacional provenientes de reportes voluntários, o PSAC poderá implementar um programa de RELPREV, conforme estabelecido na NSCA 3-3 do Comando da Aeronáutica.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 5.1. Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC.
- 5.2. Esta IS entra em vigor na data de sua publicação.